



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS - CEGEM

**Reunião** : Ordinária Nº: 018/2023  
**Decisão** : 046/2023-CEGEM/PE  
**Item da Pauta** : 4.9  
**Referência** : Protocolo nº 200.229.166/2023  
**Interessado** : J. F. de PE – S. J. de P. (26ª V. F.)

**EMENTA:** Acata a denúncia impetrada pela J. F. de PE – S. J. de P. (26ª V. F.) em desfavor do Engenheiro de Minas H. P. da S. e dá outras providências.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas - CEGEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 018, realizada no dia 06 de dezembro de 2023, apreciando a denúncia impetrada pela J. F. de PE – S. J. de P. (26ª V. F.) em desfavor do Engenheiro de Minas H. P. da S., protocolada neste regional sob nº 200.229.166/2023, sob relatoria do conselheiro Mário Ferreira de Lima Filho; considerando ofício expedido pelo Juiz Federal da 26ª V., o Crea-PE recebeu denúncia em desfavor do Engenheiro de Minas H. P. da S., em decorrência de possíveis responsabilidades administrativas e criminais, relativas ao delito de desobediência cometidas no processo judicial nº 0012456-54.2008.4.05.8300 – **Ação Civil Pública de autoria do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA e outro**; considerando o despacho proferido pelo Juízo, o profissional deixou de cumprir o encargo pericial para o qual foi nomeado no prazo, e dessa forma, comunicou o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco (Crea-PE), acerca da Decisão ID. 4058307.28597153, que destituiu o Sr H. P. da S. do encargo de perito do Juízo, devido ao fato de que o ato pericial foi realizado em janeiro de 2021 que, desde então, foram outorgados inúmeros prazos para entrega do laudo, todos sem sucesso; que das últimas vezes em que foi intimado, desde maio passado, o perito designado foi pessoalmente instado, por meio de oficial de justiça, a entregar o laudo, sendo expressa e verbalmente alertado das consequências de sua inércia; considerando ainda, que o réu possui dois outros processos: 200112459/2019 e 200104450/2019 com o mesmo teor de não cumprimento de prazos; e, considerando a análise do teor do processo, o conselheiro relator concluiu pelo encaminhamento a CEP, e que a CEP averigue possíveis responsabilidades administrativas e criminais relativas ao delito de desobediência e correlatos, em nome do Sr. H. P. da S., tendo em vista o narrado no despacho de ID. 4058307.11063112, e em seguida, retorne à CEGEM, para ciência e eventuais providências, **DECIDIU, por unanimidade, acatar a denúncia impetrada pela J. F. de PE – S. J. de P. (26ª V. F.) em desfavor do Engenheiro de Minas H. P. da S., conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng. de Minas Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Mário Ferreira de Lima Filho e Lucila Ester Prado Borges.

Cientifique-se e cumpra-se.  
Recife, 06 de dezembro de 2023.

**Eng. de Minas Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho**  
**Coordenador da CEGEM/PE**